



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Foi encaminhado a esta comissão, o Projeto de Lei Nº 013/2015, de 29 de outubro de 2015, que dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do município de Caxingó, estado do Piauí, para os eleitores convocados e nomeados que efetivamente trabalharem como mesários nas eleições político-partidárias, em plebiscitos e em referendos realizados pela justiça eleitoral do Piauí e, dá outras providências, com a finalidade de que se emita parecer sobre a legalidade, conveniência e viabilidade do projeto.

Diante da formulação exposta, passamos a analisar o seguinte:

DA ANALISE DO PROJETO.

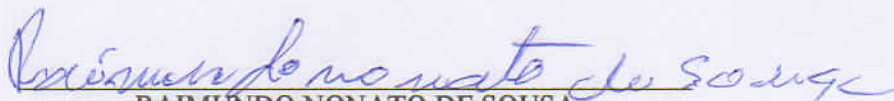
01. Como podemos observar no projeto, a sua finalidade é dispor sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do município de Caxingó, estado do Piauí, para os eleitores convocados e nomeados que efetivamente trabalharem como mesários nas eleições político-partidárias, em plebiscitos e em referendos realizados pela justiça eleitoral do Piauí e, dá outras providências. Para tanto, adota-se o procedimento legal, qual seja, colocá-lo em análise pela Câmara Municipal de Caxingó e suas comissões, para que, posteriormente, o mesmo seja apreciado e aprovado em Plenário.

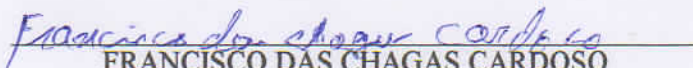
DO RELATÓRIO.

02. Tendo em vista que o referido projeto se encontra dentro das normas legais e de acordo com os preceitos constitucionais, que vem acompanhado de uma ampla justificativa e, ainda, em virtude de o mesmo obedecer aos princípios constitucionais, da legalidade, da formalidade e da administração pública sendo conveniente e oportuno, somos favoráveis à sua aprovação, para que surta de forma ampla os devidos efeitos legais.
03. Portanto, nosso parecer é favorável ao Projeto de lei n.º 013/2015, na forma integral apresentada, salvo melhor juízo.

Caxingó-PI, 04 de novembro de 2015.

Comissão:


RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
Presidente


FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO
1º Secretário

RENATO NERIS VERAS FILHO
2º Secretário



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Foi encaminhado a esta comissão, o Projeto de Lei Nº 013/2015, de 29 de outubro de 2015, que dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do município de Caxingó, estado do Piauí, para os eleitores convocados e nomeados que efetivamente trabalharemos como mesários nas eleições político-partidárias, em plebiscitos e em referendos realizados pela justiça eleitoral do Piauí e, dá outras providências, com a finalidade de que se emita parecer sobre a legalidade, conveniência e viabilidade do projeto.

Diante da formulação exposta, passamos a analisar o seguinte:

DA ANALISE DO PROJETO.

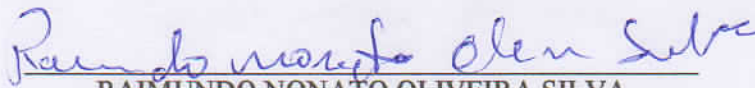
01. Como podemos observar no projeto, a sua finalidade é **dispor sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do município de Caxingó, estado do Piauí, para os eleitores convocados e nomeados que efetivamente trabalharemos como mesários nas eleições político-partidárias, em plebiscitos e em referendos realizados pela justiça eleitoral do Piauí e, dá outras providências.** Para tanto, adota-se o procedimento legal, qual seja, colocá-lo em análise pela Câmara Municipal de Caxingó e suas comissões, para que, posteriormente, o mesmo seja apreciado e aprovado em Plenário.

DO RELATÓRIO.

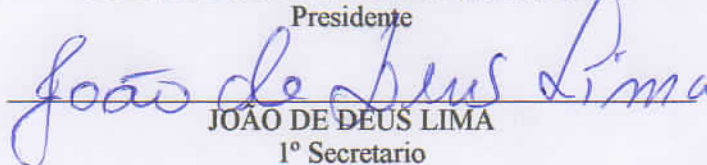
02. Tendo em vista que o referido projeto se encontra dentro das normas e exigências legais, que vem acompanhado de uma ampla justificativa e, ainda, em virtude de o mesmo obedecer aos princípios da legalidade e da administração pública, sendo conveniente e oportuno, somos favoráveis à sua aprovação, para que surta de forma ampla os devidos efeitos legais.
03. Portanto, nosso parecer é favorável ao Projeto de lei n.º 013/2015, na forma integral apresentada, salvo melhor juízo.

Caxingó-PI, 04 de novembro de 2015.

Comissão:


RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA SILVA

Presidente


JOÃO DE DEUS LIMA

1º Secretário


CARLOS EDUARDO MACHADO DE SOUSA

2º Secretário